



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail: cmsjn@hotmail.com

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 3.025, de 22 de setembro de 2015

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lentes de aumento (lupas) para facilitar a visualização de preços e rótulos pelos mercados e supermercados situados no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências*

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

**Art. 1º** Ficam os supermercados e mercados situados no Município de São João Nepomuceno obrigados a disponibilizarem gratuitamente lentes de aumento (lupas) em locais de fácil acesso para utilização dos consumidores na visualização dos preços e rótulos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão disponibilizar, no mínimo, uma lente de aumento (lupa) por cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área comercial.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de 10 (dez) UFGs (Unidades Fiscais do Município) e o dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 22 de setembro de 2015, 171º ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.

*Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo*  
PRESIDENTE